



Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES

LEI Nº 1.840/2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.686, DE 28 DE JULHO DE 2011”.

A Prefeita do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O Artigo 4º, da Lei nº 1.686, de 28 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal da Mulher será composto por 8(oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 4(quatro) governantes e 4(quatro) não governamentais, observa a seguinte representação:

I – Governamental:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) Secretaria Municipal de Saúde;*
- c) Secretaria Municipal de Educação;*
- d) Secretaria Municipal de Administração.*

II – Não Governamental:

- a) Sindicato dos Produtores Rurais de São José do Calçado, indicado pelo seu presidente;*
- b) Academia de Letras de São José do Calçado, indicado pelo seu presidente;*
- c) Igreja Católica, indicado pela Paróquia do Município de São José do Calçado;*
- d) Igrejas Evangélicas, indicados pelo Conselho das Igrejas Evangélicas deste Município.*

Parágrafo Único – *Cabe as Secretarias municipais a indicação da respectiva representação, mediante requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social”.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Prefeita Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos trinta (30) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).


LILIANA MARIA REZENDE BULLUS
PREFEITA MUNICIPAL